ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICAÇÃO
SEMANÁRIO OFICIAL DE CABEDELO
No Dia: 27/11 A 01/12/2023
VISTO

Lei nº 2.342 De 27 de novembro de 2023.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.089, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o caput e parágrafo único do artigo 1º, da Lei Municipal nº 2.089, de 28 de setembro de 2020, que passam a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 1º** Fica criado o Fundo Municipal de Segurança Pública - FUMSEP, entidade contábil e financeira, com o objetivo de captar e aplicar recursos do orçamento municipal ou de outras fontes públicas ou privadas, destinados a orientar, promover e financiar ações e projetos que visem à adequação, à modernização e ao desenvolvimento das atividades da Secretaria de Segurança Municipal e Defesa da Cidadania – SSMDC e seus órgãos executivos.*

***Parágrafo único.** O FUMSEP é vinculado à Secretaria de Segurança Municipal e Defesa da Cidadania e será por esta administrado.*
(...)"

Art. 2º Altera o § 2º do artigo 2º, da Lei Municipal nº 2.089, de 28 de setembro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"(...)
***Art. 2º** .....*
(...)
§ 2º Os recursos do FUMSEP serão administrados segundo o plano de aplicação elaborado pela Secretaria de Segurança

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO: 83973354472
Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Dados: 2023.11.27 17:48:20 -03'00'

Municipal e Defesa da Cidadania – SSMDC e aprovado pelo Conselho Gestor do FUMSEP.
(...)"

Art. 3º Altera os incisos I a VIII e acrescenta os incisos IX a XVIII ao artigo 4º da Lei Municipal nº 2.089, de 28 de setembro de 2020, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"(...)
Art. 4º .....

I *– aquisição de material de expediente e de consumo, bem como equipamentos eletrônicos, eletrodomésticos, informática, telecomunicação, ou qualquer outro necessário a operacionalização e modernização dos serviços da Secretaria de Segurança Municipal e Defesa da Cidadania e da Guarda Metropolitana de Cabedelo;*
II *– aquisição de equipamentos de proteção individual ou coletiva, bem como de uniformes e acessórios para os agentes da Guarda Metropolitana de Cabedelo;*
III *– contratação de serviços necessários à operacionalização dos serviços da Secretaria de Segurança Municipal e Defesa da Cidadania;*
IV *– aquisição de equipamentos e materiais necessários ao serviço de orientação e fiscalização do trânsito;*
V *– aquisição de equipamentos e materiais necessários ao serviço de orientação e fiscalização do meio ambiente;*
VI *– ampliação, manutenção, operação e aperfeiçoamento do serviço de vídeo monitoramento;*
VII *– formação, capacitação e qualificação profissional do efetivo da Guarda Metropolitana de Cabedelo;*
VIII *– manutenção, reforma e adequação dos espaços utilizados pela Secretaria de Segurança Municipal e Defesa da Cidadania e pela Guarda Metropolitana de Cabedelo;*
IX *– desenvolvimento e manutenção de sistemas de informação e comunicação necessários aos serviços relacionados à segurança no Município de Cabedelo;*
X *– realização de eventos, campanhas e ações educativas que promovam a prevenção da violência e do crime e a prevenção dos acidentes no trânsito no âmbito do Município;*
XI *– despesas de provimento logístico e material da atuação da Guarda Metropolitana de Cabedelo necessários à viabilização das atividades da instituição;*

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472 Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472 Dados: 2023.11.27 17:48:50 -03'00'

***XII** – criação, edição, impressão e publicação de livros, revistas, periódicos e obras técnicas da Secretaria de Segurança Municipal e Defesa da Cidadania e da Guarda Metropolitana de Cabedelo;*

***XIII** – concessão de bolsas de estudos para servidores efetivos da Secretaria de Segurança Municipal e Defesa da Cidadania e da Guarda Metropolitana de Cabedelo, destinados ao custeio de cursos de atualização profissional em nível lato sensu e stricto sensu;*

***XIV** – pagamento de diárias aos servidores da Secretaria de Segurança Municipal e Defesa da Cidadania e da Guarda Metropolitana de Cabedelo que precisem se deslocar do Município, em caráter eventual, no interesse do serviço, missão ou estudo, no território nacional ou no exterior, em valores e limites fixados por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal;*

***XV** – pagamento da vantagem específica de natureza compensatória aos servidores da Secretaria de Segurança Municipal e Defesa da Cidadania e pela Guarda Metropolitana de Cabedelo por atuação em atividades de caráter extraordinário ou especial, no interesse da administração pública;*

***XVI** – despesas com transporte e alimentação dos servidores da Secretaria de Segurança Municipal e Defesa da Cidadania e da Guarda Metropolitana de Cabedelo que estejam eventualmente designados para o cumprimento de missão institucional externa;*

***XVII** – promoção e realização de cursos, pesquisas, seminários, palestras, simpósios, congressos, workshops ou congêneres organizados pela Secretaria de Segurança Municipal e Defesa da Cidadania e pela Guarda Metropolitana de Cabedelo;*

***XVIII** – contratação de consultores, professores e operadores técnicos com a finalidade de qualificar e aperfeiçoar os serviços desenvolvidos pela Secretaria de Segurança Municipal e Defesa da Cidadania e pela Guarda Metropolitana de Cabedelo.*

(...)"

Art. 4º Altera o caput e revoga os incisos I e II do artigo 5º, da Lei Municipal nº 2.089, de 28 de setembro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"(...)

***Art. 5º** Os recursos do FUMSEP serão administrados por um Conselho Gestor do FUMSEP, o qual será presidido pelo Secretário de Segurança Municipal e Defesa da Cidadania.*

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIAN 083973354 472

Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472 Dados: 2023.11.27 17:49:02 -03'00'

(...)"

Art. 5º Altera o caput, os incisos I a VIII e os parágrafos 1º e 2º, bem como revoga os incisos IX, X e XI e acrescenta o parágrafo 3º ao artigo 6º, da Lei Municipal nº 2.089, de 28 de setembro de 2020, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"(...)
***Art. 6º** São atribuições do Secretário de Segurança Municipal e Defesa da Cidadania, enquanto presidente do Conselho Gestor do FUMSEP:*

***I** – coordenar a execução dos recursos do FUMSEP, de acordo com o Plano Anual de Aplicação;*
***II** – apresentar, em audiência pública, a demonstração da receita e despesa executada do FUMSEP, caso solicitado pelo Poder Legislativo Municipal;*
***III** – dar cumprimento às obrigações definidas em convênio e/ou contratos firmados pela Prefeitura Municipal e que digam respeito ao FUMSEP;*
***IV** – manter o controle dos contratos e convênios firmados com instituições governamentais e não-governamentais, que envolvam movimentações de recursos no FUMSEP;*
***V** – manter o controle das receitas e despesas do FUMSEP;*
***VI** – convocar e presidir as reuniões do Conselho Gestor do FUMSEP;*
***VII** – autorizar expressamente todas as despesas do FUMSEP;*
***VIII** – encaminhar ao Prefeito Municipal relatório anual de acompanhamento e avaliação do Plano de Aplicação dos recursos do FUMSEP.*

***§ 1º** A contabilidade do FUMSEP integrará a contabilidade geral do Município junto aos balancetes mensais e balanço anual, inclusive no que se relaciona a seus bens e ativos.*
***§ 2º** A emissão de documentos referentes aos gastos e despesas de recursos do Fundo far-se-á por ordem do presidente do Conselho Gestor do FUMSEP.*
***§ 3º** A utilização de recursos do Fundo deverá ser previamente autorizada pelo Conselho Gestor do FUMSEP.*
(...)"

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:8397335447

Art. 6º Altera o caput do artigo 8º, da Lei Municipal nº 2.089, de 28 de setembro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"(...)*
> ***Art. 8º** Os recursos que compõem o FUMSEP serão depositados em conta especial, sob a denominação - Fundo Municipal de Segurança Pública, a qual será movimentada pelo presidente do Conselho Gestor do FUMSEP, mediante anuência do mesmo.*
> *(...)"*

Art. 7º Altera os incisos I, II e III, revoga os incisos IV, V e VI e os parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º, bem como acrescenta o parágrafo único ao artigo 9º, da Lei Municipal nº 2.089, de 28 de setembro de 2020, que passam a vigorar com a seguinte redação:

> *"(...)*
> ***Art. 9º** .....*
> ***I** – o Secretário de Segurança Municipal e Defesa da Cidadania;*
> ***II** – o Secretário Adjunto de Segurança Municipal e Defesa da Cidadania;*
> ***III** – dois servidores efetivos integrantes do quadro da Guarda Metropolitana de Cabedelo.*
>
> ***Parágrafo único.** Os representantes do Conselho Gestor não farão jus a remuneração de qualquer natureza pelo desempenho das atividades do Conselho.*
> *(...)"*

Art. 8º Altera o inciso IV do artigo 10, da Lei Municipal nº 2.089, de 28 de setembro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"(...)*
> ***Art. 10.** .....*
> *(...)*
> ***IV** – aprovar, mediante resolução, a realização das despesas sugeridas pelo Secretário de Segurança Municipal e Defesa da Cidadania;*
> *(...)"*

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472 Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472 Dados: 2023.11.21 17:49:23 -03'00'

Art. 9º Altera o caput e o parágrafo único do artigo 11, da Lei Municipal nº 2.089, de 28 de setembro de 2020, que passam a vigorar com a seguinte redação:

> *"(...)*
> ***Art. 11.*** *O Conselho Gestor reunir-se-á bimestralmente, mediante convocação do Secretário de Segurança Municipal e Defesa da Cidadania, para apreciar as sugestões de aplicação dos recursos e outros assuntos relacionados aos objetivos do FUMSEP.*
>
> ***Parágrafo único.*** *Na ausência de matéria a ser avaliada, o Secretário de Segurança Municipal e Defesa da Cidadania poderá cancelar a reunião, informando previamente aos membros do Conselho Gestor.*
> *(...)"*

Art. 10. Altera o caput do artigo 13, da Lei Municipal nº 2.089, de 28 de setembro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"(...)*
> ***Art. 13.*** *As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Segurança Municipal e Defesa da Cidadania.*
> *(...)"*

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 27 de novembro de 2023; 201º da Independência, 134º da República e 66º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito